



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
ASSESSORIA JURÍDICA III - DIRETORIA GERAL

Processo nº 202408000552551
Nome DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
Assunto AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS - Decreto Judiciário nº 2131/2021.

DESPACHO

Trata-se de demanda formulada pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura (evento 1), pela qual solicita a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de Ambiente de Rápida Implantação (ARI), pré-fabricados, podendo ser acoplados entre si, incluindo a instalação de circuitos elétrico, lógico, hidrossanitários, Circuito Fechado de Televisão (CFTV), sistema de detecção incêndio e garantia de 12 (doze) meses, para atender ao Depósito de Armas do Poder Judiciário, no valor total estimado de R\$ 1.342.435,28 (um milhão, trezentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos).

Após os devidos trâmites, foi realizado o prélio licitatório (eventos 37/65), sendo declarada vencedora a empresa *Cesar Sistemas Construtivos Ltda*., no valor total de R\$ 1.110.000,00 (um milhão, cento e dez mil reais).

Por último, o Pregoeiro, em detalhado despacho exarado no evento 67, certificando, dentre outras questões, a ausência de manifestação de intenção recursal, encaminhou os autos a esta Diretoria para, estando de acordo, processar a adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico nº 26/2024, nos termos do art. 50 do Decreto Estadual nº 10.247/2023.

Feitas as Análises devidas, a Assessoria Jurídica exarou parecer (evento retro), nos seguintes termos:

[...] Consoante o disposto no art. 50 do Decreto Estadual nº 10.247/2023, que regulamenta a modalidade pregão, na forma eletrônica, no âmbito do Estado de

Goiás, c/c o art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, encerradas as fases do julgamento, da habilitação e recursal, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para, dentre outras medidas elencadas, adjudicar o objeto e homologar a licitação.

Nesses termos, verifica-se que realizados os procedimentos devidos, a Pregoeira, ao certificar na ata da sessão pública do pregão eletrônico a ausência manifestação de intenção recursal (evento 66), submeteu o feito à apreciação do Diretor-Geral, autoridade competente, no âmbito deste Poder, para os fins descritos (evento 67).

Assim, de início, registra-se que incumbe a esta Assessoria Jurídica, na atual fase do procedimento, a análise da legalidade dos atos praticados no decorrer do certame.

Relativamente à fase interna da licitação, não há nenhuma ressalva a ser mencionada, tendo sido observados todos os requisitos exigidos, o que inclusive foi averiguado no momento da aprovação do Edital em questão (evento 35).

Por sua vez, no que diz respeito à fase externa do certame, importante ressaltar que o instrumento convocatório fora devidamente publicado, conforme documentos acostados ao evento 44.

Ressalta-se, ainda, nesse ponto, que em razão da natureza do objeto da contratação (obras e serviços comuns de engenharia), foi respeitado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a data de divulgação do edital (16.12.2024) e o prazo final para a apresentação das propostas (10.2.2025 – até a data/horário da sessão pública), em atenção ao que determina o art. 21 do Decreto Estadual nº 10.247/2023, assim como, o art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

Demais disso, nota-se que a proposta vencedora (evento 57), no montante de R\$ 1.110.000,00 (um milhão, cento e dez mil reais), ficou abaixo do valor estimado pela Administração, qual seja, de R\$ 1.342.435,28 (um milhão, trezentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos).

Oportuno salientar, nesse ponto, que conforme registrado na ata (evento 65), durante a sessão pública o Pregoeiro realizou negociação com a empresa, obtendo desconto em relação ao lance ofertado pela licitante.

Também, evidencia-se que o Pregoeiro, com respaldo no art. 34, §2º, da citada norma estadual, contou com o auxílio de equipe de apoio para a análise de conformidade dos documentos técnicos apresentados.

Nessa condição, o Assessor Contábil da Diretoria de Contratações, sobre a qualificação econômico-financeira, concluiu (evento 60):

[...] Na qualidade de Assessor Financeiro de Licitações, vieram os autos, por meio da Diligência nº 10999, para, nos termos do Art. 95, I, do Decreto nº 4.220/2024, realizar análise da documentação de qualificação econômico-financeira da empresa CESAR SISTEMAS CONSTRUTIVOS (evento 59). Conforme o Relatório nº 07/2025, de análise de qualificação econômico-financeira (evento 57), a empresa não havia cumprido com o tópico

4.3.2.4 do TR, sendo necessária a complementação da documentação, pois a justificativa para a divergência do percentual exigido de 10% (dez por cento) para mais ou para menos entre o valor total da declaração dos contratos firmados e a receita bruta discriminada na DRE, foi insuficiente. Dessa forma, após a complementação da documentação, juntada ao evento 59, observa-se que a empresa corrigiu os valores dos cálculos 1 e 2 do tópico 4.4.1 do TR e apresentou justificativas complementares para a diferença entre os valores.

Conforme alegado, a diferença de valores se deu por fatores como outras fontes de receita (contratos já faturados, serviços avulsos, receitas financeiras, contratos encerrados, aditivos contratuais, dentre outros), o reconhecimento contábil de receita (diferentes prazos de execução e reconhecimento de receita ao longo do tempo) e o ciclo operacional e o cronograma de execução (a execução e o faturamento podem ocorrer em exercícios distintos).

Assim, diante das alegações, observa-se que a empresa cumpriu com o exigido no tópico 4.3.2.4 ao apresentar justificativa suficiente para divergência de valor.

Já a Divisão de Fiscalização de Contratos, na condição de unidade técnica demandante, manifestou-se acerca da adequação da proposta e dos documentos de qualificação técnica (evento 61):

[...]

3. Proposta Comercial: Após a análise da proposta comercial apresentada pela empresa CESAR SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA (evento 58, fls. 1 a 3), verificou-se que esta atende aos requisitos estabelecidos no item 7 do Termo de Referência – Critérios de Aceitabilidade da Proposta;

4. Quadro profissional: Os documentos apresentados (evento 58, fls. 4 a 9) indicam que o engenheiro civil, Sr. Vinicius Miranda Balduino – RNP nº 1013056990, está registrado como responsável técnico da empresa. A comprovação do vínculo entre o profissional e a CESAR SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA. é feita por meio de contrato de prestação de serviços (evento 58, fls. 8 a 9), atendendo aos requisitos do subitem 4.6.2 do Termo de Referência;

5. Vistoria: A licitante apresentou a Declaração de Não Vistoria (evento 58 fl. 15), conforme exigido no item 19 do Termo de Referência;

Nesse sentido, concluímos que a documentação de qualificação técnica apresentada pela licitante atendeu a todos os requisitos estabelecidos no item 19 do Termo de Referência da contratação.

Logo, restam alcançados os objetivos da licitação insertos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, quais sejam, a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Por todo o exposto, esta Assessoria Jurídica, em análise do presente procedimento, notadamente da ata de realização da sessão pública, da proposta e dos documentos a ela relacionados, manifesta-se pela adjudicação

do objeto e homologação da licitação instrumentalizada por meio do Edital nº 26/2024, nos termos do art. 50 do Decreto Estadual nº 10.247/2023 e artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Isso posto, diante dos documentos e das informações que instruem o feito, acolho o parecer jurídico ofertado para, com fulcro no art. 50 do Decreto Estadual nº 10.247/2023, e art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, adjudicar o objeto e homologar a licitação instrumentalizada por meio do Edital nº 26/2024, autorizando a contratação da empresa *Cesar Sistemas Construtivos Ltda.*, pelo valor de R\$ 1.110.000,00 (um milhão, cento e dez mil reais).

Publique-se.

Comunique-se a Diretoria de Contratações para homologação do certame no SISLOG e demais providências cabíveis.

Após, sigam os autos à Diretoria Financeira para emissão da respectiva nota de empenho, com as cautelas de praxe, retornando-se à Assessoria Jurídica para as providências complementares.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 102147622889 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202408000552551 (Evento nº 69)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 26/02/2025 às 19:00

